

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 080946

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO CETESB nº 72/2025/308

PROCESSO E-AMBIENTE nº CETESB.068513/2025-51

CONTRATO CETESB nº 080946

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE **CETESB, POR MEIO DA CETESB – COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO** E **HAMMER CONSULTORIA LTDA**, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO PARA DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DA QUALIDADE DE ÁGUAS LITORÂNEAS, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.

A CETESB – COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, doravante designada “CONTRATANTE”, inscrita no CNPJ sob nº 43.776.491/0001-70, com sede na Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345, São Paulo/SP, e **HAMMER CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 22.786.872/0001-60, com sede Rua Caracas, 46 - Jardim Lindóia, CEP 91.050-160| Porto Alegre/RS, a seguir denominada “CONTRATADA”, neste ato representadas pelos seus respectivos representantes legais na forma de seus Instrumentos Constitutivos, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas, na Lei federal nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações da CETESB, subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a prestação de serviço técnico especializado para desenvolvimento e implantação do Sistema de Monitoramento da Qualidade de Águas Litorâneas, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

§ 1º - O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

§ 2º - O regime de execução deste contrato é o de empreitada **por preço unitário**.

CLÁUSULA 2ª – PREÇO E REAJUSTE

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço total estimado de R\$ 859.995,00 (oitocentos e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais), conforme demonstrado na Planilha de Proposta/Planilha de Quantidades e Preços – Anexo II.

§ 1º - Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 080946

indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

§ 2º - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

§ 3º - Os preços a que se refere o *caput* serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_0 \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} - 1 \right) \right]$$

Onde:

- ☐ *R = parcela de reajuste;*
- ☐ *P0 = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;*
- ☐ *IPC/IPC0 = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.*

§ 4º - A periodicidade anual de que trata o Parágrafo Terceiro será contada a partir da data do último acordo coletivo, que será considerada a data de referência dos preços.

CLÁUSULA 3ª – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses, contados da data da Ordem de Início dos serviços.**

§ 1º - O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, mediante termo(s) de aditamento(s), até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

§ 2º - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até **90 (noventa) dias** antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

§ 3º - Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 13.303/2016.

§ 4º - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 080946

§ 5º - Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

§ 6º - Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

§ 7º - Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA 4ª - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.

§ 1º As medições, para efeito de pagamento, após os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:

I) No primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados;

II) A CETESB solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura eletrônica;

III) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados;

§ 2º Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CETESB atestará a medição mensal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura eletrônica, que deverá ser encaminhada à CETESB até o 15º dia do mês subsequente.

§ 3º A CONTRATADA deverá emitir a correspondente nota fiscal/fatura mensalmente e apresentar na CETESB ao Departamento da próxima cláusula.

CLÁUSULA 5ª - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela CETESB em moeda corrente nacional, mediante a apresentação dos relatórios e os originais da nota fiscal/fatura eletrônica ao **Setor de Águas Litorâneas - EQAL**, em conformidade com a Cláusula 4ª deste instrumento.

§ 1º Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, de acordo com as seguintes condições:

I - Em 30 (trinta) dias após a realização dos serviços.

II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada.

§ 2º No caso de atraso pela CETESB, os valores devidos ao contratado serão atualizados

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 080946

monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

§ 3º Constitui ainda condição para realização da contratação, a inexistência de registros em nome da Licitante no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual será consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

§ 4º A CETESB poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

§ 5º O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CETESB, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) A não apresentação dessas comprovações assegura à CETESB o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

§ 6º Constitui também condição para realização do pagamento, a comprovação de quitação das

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 080946

obrigações trabalhistas do mês anterior, relativas a esse contrato, conforme disposições constantes no §3º, do artigo 121, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando o serviço envolver dedicação exclusiva de mão de obra.

CLÁUSULA 6ª - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II – Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com a CETESB;

III - Fornecer, ao profissional que ficará alocado na CETESB, o *notebook* com licenciamentos e configurações adequadas ao pleno atendimento ao escopo;

IV - Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

V - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

VI - Dar ciência imediata e por escrito à CETESB de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VII - Prestar à CETESB, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

VIII - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à CETESB ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CETESB em seu acompanhamento;

IX - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 77 da Lei Federal nº 13.303/2016;

X - Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

XI - Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pela CETESB;

XII - Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede da CETESB;

XIII - Apresentar, quando exigido pela CETESB, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

XIV - Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 080946

confundidos com similares de propriedade da CETESB;

XV - Obedecer às normas e rotinas da CETESB, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;

XVI - Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades da CETESB, respeitando suas normas de conduta;

XVII - Reexecutar os serviços sempre que solicitado pela CETESB, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XVIII - Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XIX - Manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

XX - Submeter à CETESB relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

XXI - Prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

XXII - Indicar um supervisor para realizar periodicamente, em conjunto com a CETESB, o acompanhamento técnico das atividades, visando a qualidade da prestação dos serviços;

XXIII - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CETESB ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CETESB em seu acompanhamento;

XXIV - Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;

XXV - Cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Contrato e observar as instruções por escrito da CETESB no tratamento de dados pessoais; e

XXVI - Cumprir as disposições constantes do Código de Conduta e Integridade da CETESB, disponível em <https://cetesb.sp.gov.br/wp-content/uploads/2017/07/codigo-etica-maio-2014.pdf>.

§ 1º - A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 080946

§ 2º - Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

§ 3º - O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 67.301/2022.

CLÁUSULA 7ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (CETESB)

São obrigações da CETESB:

I - Designar as pessoas responsáveis como interlocutores, autorizados para o relacionamento com a CONTRATADA em conjunto com a CETESB;

II - Designar um responsável para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços, objeto desta Especificação Técnica;

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 080946

- III - Fornecer ambiente de trabalho adequado para o profissional alocado;
- IV - Gerenciar diretamente o profissional alocado, incluindo a definição de tarefas diárias e a alocação conforme necessário;
- V - Responsabilizar-se pelo planejamento e metodologia de trabalho, assegurando que o profissional alocado cumpra os requisitos dos projetos;
- VI - Acompanhar, avaliar e aprovar, em alinhamento com a CONTRATANTE, o avanço das atividades e as entregas previstas no escopo acordado.
- VII - Exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
- VIII - Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- XIX - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;
- X - Expedir autorização de serviços, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de início de sua execução.
- XI - Permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;
- XII - Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

§ 1º - A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

§ 2º - A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA 9ª – PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial do(s) contrato(s) ou cometimento de falhas de qualquer natureza que comprometam, em qualquer grau, o cumprimento das obrigações assumidas, garantida prévia defesa, sujeitará a CONTRATADA, as sanções previstas em lei, em conformidade com o “**ANEXO V: PORTARIA SEMIL SGC nº 01, de 17 de Setembro de 2025**”

§ 1º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da CETESB, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção ou ser descontado de eventuais créditos a receber.

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 080946

§ 2º - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

§ 3º - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios.

§ 4º - Independentemente das sanções estabelecidas, a CONTRATADA, em razão de sua inadimplência, arcará ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente.

§ 5º - A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, em conformidade com a portaria que trata o *caput* desta Cláusula, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

§ 6º - A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br e, também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>.

§ 7º - As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

§ 8º - A CETESB reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

§ 9º - A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas em conformidade com a portaria que trata o *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA 9ª - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:

§ 1º - No primeiro dia útil subsequente em que forem prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados;

§ 2º - A CETESB solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura eletrônica;

§ 3º - Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados;

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 080946

b) A realização dos descontos indicados na alínea “a” não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em virtude da inexecução dos serviços.

§ 4º - Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CETESB atestará a medição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura eletrônica, que deverá ser encaminhada à CETESB até o 15º dia do mês subsequente.

CLÁUSULA 10 – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato.

§ 1º - Constituem motivos para rescisão contratual, assegurado sempre o contraditório e a ampla defesa, os dispostos nos itens abaixo relacionados:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III - a lentidão no seu cumprimento, levando a CETESB a presumir a não conclusão do objeto do contrato nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início da execução do objeto do contrato;
- V - a paralisação da execução do objeto do contrato sem justa causa e prévia comunicação à CETESB;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- VII - o não atendimento das determinações regulares do preposto da CETESB designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
- IX - a decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que faça a CETESB presumir prejuízo à execução do serviço;
- XII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CETESB por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV - o não cumprimento ou o cumprimento irregular das disposições do Código de Conduta e Integridade da CETESB.

a) caso não seja cumprido ou o cumprimento irregular do Código de Conduta e Integridade da

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 080946

CETESB.

§ 2º - A rescisão será formalizada obedecendo-se as disposições previstas em Lei.

§ 3º - A rescisão de que trata esta Cláusula acarretará as consequências estabelecidas na Lei Federal 13.303/2016.

§ 4º - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CETESB nos casos de rescisão administrativa, previstas neste instrumento, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.

CLÁUSULA 11 - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório da CETESB nº 72/2025/308 e reproduz os termos e condições da proposta vencedora.

CLÁUSULA 12 - OBRIGAÇÕES DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas nas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo único - A CETESB poderá exigir, a qualquer momento, comprovação do cumprimento dessas obrigações, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA 13 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato é regido pela Lei Federal nº 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações da CETESB e subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133/2021 na utilização da modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, previsto no seu Artigo 28, Inciso I e demais legislação aplicáveis.

CLÁUSULA 14 – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA 15 - NOVAÇÃO

A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA 16 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário de custeio, de classificação funcional programática 18542263065390000 e categoria econômica 339040.

Parágrafo Único: No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA 17 – ANEXOS

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**CONTRATO Nº 080946**

Fazem parte deste Contrato o Anexo I – Termo de Referência, Anexo II – Proposta/Planilha de Quantidades e Preços do Edital e naquilo que não colidirem com as cláusulas e condições deste instrumento.

CLÁUSULA 18 - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir eventuais questões relativas a este Contrato.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CETESB, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, na data da última assinatura digital.

CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Liv Nakashima Costa
Diretora de Gestão Corporativa e
Sustentabilidade

Maria Helena Ribeiro de Barros Martins
Diretora de Qualidade Ambiental

HAMMER CONSULTORIA LTDA

Wilton Rondon Ribeiro Junior
Diretor

Testemunhas:

Felipe Rodrigues Castro
CPF: 033.271.540-07

Carlos Alberto Coimbrão Jr
CPF: 162.096.248-98

“ANEXO I”

TERMO DE REFERÊNCIA

Março de 2025.

Contratação de serviço técnico para desenvolvimento do Sistema de Monitoramento da Qualidade de Águas Litorâneas

1 INTRODUÇÃO

As várias atividades desenvolvidas pela CETESB em suas rotinas e também em projetos específicos, como a execução de monitoramentos, em especial da qualidade dos recursos hídricos superficiais (praias (balneabilidade), águas costeiras, rios, lagos, reservatórios) e subterrâneos (aquíferos subterrâneos) bem como análises necessárias ao licenciamento de obras e fiscalização de fontes de poluição, faz desta empresa uma importante fonte de informações e conhecimento sobre os recursos hídricos do estado de São Paulo para a população em geral, pesquisadores e gestores do setor público.

A CETESB mantém essas informações em bases de dados e aplicações específicas de forma a auxiliar no cumprimento de suas atribuições legais e disseminar conhecimento aos interessados no assunto por meio de seu site e de relatórios anuais de qualidade de água.

Uma dessas bases de dados é o sistema Qualipraia desenvolvido em software Access, que é responsável pela classificação da balneabilidade semanal das praias litorâneas paulistas e divulgação para o público via web e aplicativo para celulares.

O aumento da demanda por informações de qualidade de águas litorâneas para atividades de recreação foi verificado por meio de pesquisa de opinião pública realizada em 2014, e indicou a necessidade de modernização do sistema Qualipraia, uma vez que o atual possui limitações para a administração de uma base de dados robusta tanto em capacidade de armazenamento e análise dos dados e interação com o usuário via web, quanto em relação à segurança dos dados.

O Programa de Balneabilidade da CETESB teve início em 1968 com amostragens limitadas na Baixada Santista, sendo posteriormente ampliado para todo o litoral. Nos anos 1970 o programa foi intensificado, passando a realizar o monitoramento sistemático e periódico da contaminação fecal nas águas das praias paulistas, com o intuito de informar a população sobre a qualidade dessas águas para banho e recreação. Atualmente o programa de balneabilidade conta com 168 pontos de amostragens, distribuídos pelo litoral paulista, além de 7 (sete) no Parque Estadual da Ilha Anchieta. Na Baixada Santista são 72 pontos de amostragem abrangendo os nove municípios dessa região. Complementarmente ao programa de balneabilidade das praias e, com o intuito de apresentar uma informação consistente e completa sobre a qualidade ambiental do litoral paulista, realiza-se semestralmente a coleta da água de cerca de 400 cursos de água afluentes às praias sendo 50% deles localizados na Baixada Santista e, nos meses de verão, realiza-se também o monitoramento da qualidade das areias em algumas praias, sendo 10 na Baixada Santista.

Nos últimos 20 anos, a demanda global por informações de qualidade das águas costeiras indicou

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 080946

a necessidade de a CETESB iniciar o monitoramento dessas águas e, em 2010, teve início a Rede Costeira, um monitoramento sistemático de várias áreas de interesse ambiental que abrangem todo o litoral paulista. Atualmente, o monitoramento é realizado semestralmente, em 21 áreas com 70 pontos de amostragem que englobam locais com estruturas portuárias marinas, maricultura, influência de emissários submarinos, foz de rios etc. Na Baixada Santista encontram-se 11 áreas com um total de 38 pontos monitorados. Atualmente a CETESB não conta com um sistema que comporte esses dados, sendo que os mesmos são trabalhados internamente em planilhas eletrônicas e divulgados por meio de relatórios anuais.

2 OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto do presente Termo de Referência (TR) refere-se à contratação de serviço técnico especializado para desenvolvimento e implantação do Sistema de Monitoramento da Qualidade de Águas Litorâneas, com base na metodologia de Análise de Pontos de Função (PF), conforme normas da International Function Point Users Group (IFPUG) e as recomendações do Roteiro de Métricas de Software do SISP (Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, desenvolvimento e Gestão), para atender às necessidades da CETESB.

Estima-se para esse desenvolvimento 1500 Pontos de Função.

3 ESCOPO DO PRODUTO

- a) O novo sistema deverá possuir bases de dados mais robustas e eficientes tanto para o programa de balneabilidade e seus monitoramentos complementares quanto para o programa de rede costeira, uma vez que as bases atuais apresentam limitações no que se refere à análise dos dados e geração de gráficos e de estatísticas importantes para a interpretação dos resultados e consequente formulação de recomendações para medidas corretivas que podem levar a melhoria da qualidade dos recursos hídricos. Portanto, o sistema tem por objetivo:
- A implementação de módulos distintos para entrada e análise de dados de **balneabilidade**, **cursos d'água** e **areia** visando melhorar os canais de comunicação dos resultados à população em geral e agilizar o atendimento de demandas específicas;
 - Desenvolver módulo específico para análise de dados da **rede costeira** que permita um melhor gerenciamento e geração de relatórios além da divulgação dos resultados e de atendimento a demandas específicas (ministério público, imprensa em geral, relatórios etc.);

- b) A concepção está dividida em **quatro módulos** distintos:

Módulo 1 – Balneabilidade:

Algumas das principais funcionalidades deste módulo são:

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 080946

- Migrar resultados de sistemas de laboratórios e/ou permitir a entrada manual dos resultados de balneabilidade;
- Consistir os dados;
- Emitir boletins de classificação semanal da qualidade das praias mantendo o histórico de todos os boletins emitidos;
- Emitir boletim para troca das bandeiras de balneabilidade;
- Atualizar o site CETESB e outros sistemas (app, facebook) com a balneabilidade das praias;
- Elaborar relatórios para atualização do site CETESB (classificação semanal, dados microbiológicos etc.)
- Realizar o envio automático de e-mails para usuários cadastrados
- Realizar o cálculo da classificação anual da qualidade das praias e a classificação segundo a OMS, dentre outras funcionalidades .

Módulo 2 - Cursos d'água:

Algumas das principais funcionalidades deste módulo são:

- Migrar os resultados dos cursos d'água de sistemas de laboratórios
- Fazer a consistência dos dados
- Realizar o cálculo de atendimento da qualidade das águas aos padrões legais e definição das faixas de contaminação
- Elaborar planilhas para confecção do relatório anual de qualidade das praias

Módulo 3 – Areia

Algumas das principais funcionalidades deste módulo são:

- Migrar os resultados das análises das areias de sistemas de laboratórios
- Fazer a consistência dos dados
- Realizar cálculos de médias dos resultados e comparar com anos anteriores
- Elaborar planilhas para confecção do relatório anual de qualidade das praias

Módulo 4 - Rede Costeira

Algumas das principais funcionalidades deste módulo são:

- Migrar os resultados das análises dos diversos parâmetros analisados na água e no

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 080946

sedimento de sistemas de laboratórios

- Fazer a consistência dos dados
- Realizar cálculos de índices (IQAC, IETC, microbiológico), mantendo o histórico dos cálculos anuais do IQAC (Índice de Qualidade de Águas Costeiras)
- Comparar resultados por ano, por local etc., dentre outras funcionalidades

Para todos os módulos, algumas das principais funcionalidades são:

- Geração de dados e gráficos com a implementação de B.I. (Business Intelligence)
 - Log de Transações
- c) É esperado para o final do projeto um instrumento tecnológico que auxilie e assegure a captação e guarda de informações, dados e produtos (arquivos eletrônicos) sobre a qualidade das águas de maneira sistêmica e organizada;
- d) Os módulos deverão ser planejados para utilizar o Sistema de Segurança da CETESB para prover acesso e permissões aos usuários;
- e) O acesso irrestrito a consultas contextuais e/ou geográficas aos produtos gerados e dados obtidos sobre a qualidade das águas litorâneas deverá estar à disposição de qualquer usuário ligado à rede mundial de computadores;
- f) Conforme consta na especificação técnica, para o pleno uso das funcionalidades descritas, será necessária a integração destas às bases de dados de outros sistemas de informações corporativos. Esta integração está prevista para ser realizada por meio de componentes que permitam às aplicações enviar e receber dados em formatos comuns. O desenvolvimento destes componentes também faz parte do escopo desta contratação.

4 ESCOPO DO PROJETO

- a) A Contratada deverá realizar os desenvolvimentos e implantação conforme detalhado na especificação técnica, levantamentos adicionais e premissas definidas por meio de seus artefatos e também seguindo rigorosamente os padrões definidos pela CETESB;
- b) Toda a base documental que compõe a Especificação Técnica do Sistema de Monitoramento da Qualidade de Águas Litorâneas está disponível no **ANEXO 1**. Para o entendimento do projeto e correto dimensionamento de recursos a serem empregados no desenvolvimento, é primordial a avaliação integral deste material por parte das proponentes;
- c) Este desenvolvimento contempla, além da etapa de construção, a criação e implantação de ambientes de desenvolvimento e homologação, testes, ajustes e adequações e implantação final no ambiente de produção;

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 080946

- d) Estarão também envolvidos serviços de levantamento de requisitos, modelagem de dados, implantação e manutenção de sistemas de informações geográficas;
- e) A elaboração e apresentação de Planos de Teste, Protótipos em alta fidelidade e Modelos Lógico e Físico de Dados fazem parte do escopo desta contratação;
- f) Deverão ser utilizadas as melhores práticas de metodologia ágil e preditiva no desenvolvimento e implantação desse sistema.
- g) Promover alterações no Software InfoÁguas.
 - Alterações na base de dados com inclusão e exclusão de atributos (campos) e criação de novas tabelas.
 - Alteração das funcionalidades e rotinas afetadas pelas inclusões e alterações nas tabelas.
 - A lista de funcionalidades e tabelas incluídas e alteradas estão disponíveis no **ANEXO 1**.

5 TECNOLOGIA E ARQUITETURA DO PROJETO

- a) Para a execução deste projeto, deverá ser prevista a padronização e utilização dos seguintes recursos tecnológicos corporativos:
 - Linguagem de desenvolvimento C# (ASP.NET);
 - Microsoft (Visual Studio);
 - Framework: 4.5 do .NET ou superior;
 - Banco de Dados: MS - SQL Server 2012, ou superior;
 - Repositório: TFS;
 - Test Manager – Microsoft (pacote Visual Studio): ferramenta de gerenciamento de casos de teste;
 - Navegador: compatibilidade com MS EDGE, Mozilla Firefox, Google Chrome em suas versões atuais;
 - Gerenciador e Publicador: Arcgis Server;
 - ERWIN – Data Modeler;
 - Enterprise Architect;
- b) O desenvolvimento e implantação do conteúdo deste projeto **não** deverá exigir o licenciamento de novo(s) software(s) por parte da CETESB. Caso a aplicação desenvolvida ao final do projeto necessite de outros recursos tecnológicos para sua operação e/ou manutenção corretiva ou evolutiva, estes deverão ser de uso livre ou

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 080946

repassados sem custos adicionais à CETESB;

- c) A CETESB não utiliza e nem recomenda o uso de frameworks pré-configurados ou outros produtos tecnológicos, gratuitos ou não, que visem a facilitar o processo de codificação de sistemas de informações em seus projetos;
- d) A documentação e produtos gerados ou utilizados dentro deste projeto, tais como: código fonte de IDE (Ambiente de Desenvolvimento Integrado), ferramentas de auxílio à engenharia de software, componentes, frameworks de desenvolvimento, deverão ser entregues conforme versões e fabricantes de uso corporativo da CETESB, que dará preferência pelo uso de ferramentas disponibilizadas no portal do software público ou por software livre.

6 PADRÕES

A CETESB colocará à disposição da Contratada toda a documentação de seus padrões por meio do Caderno de Padrões Tecnológicos e Metodológicos. Serão indicados quais os itens do Cadernos deverão ser utilizados neste projeto.

7 CONSULTA TÉCNICA

As proponentes (licitantes) deverão efetuar consulta técnica à CETESB para esclarecimentos sobre o projeto e informações pertinentes às ferramentas, arquitetura e requisitos tecnológicos padrões da CETESB. Para tanto, deverão entrar em contato prévio por intermédio do telefone (11) 3133-3078 ou endereço eletrônico de correspondência eqal_cetesb@sp.gov.br.

8 EXPERIÊNCIA DA CONTRATADA

- a) De acordo com todas as premissas, regras, legislações e necessidades apuradas e registradas por meio dos artefatos que compõem a Especificação Técnica do Sistema de Balnabilidade, é clara a observação de que o produto a ser elaborado por meio da contratação objeto deste Termo de Referência trata-se de uma ferramenta tecnológica que deverá seguir os mais criteriosos padrões de desenvolvimento e boas práticas de mercado. Razões estas torna indispensável que a Contratada tenha experiência em projetos da mesma natureza e igual ou superior grau de complexidade ao deste em pauta;
- b) A Contratada poderá anexar atestados emitidos por empresas para as quais realizou serviço similar;
- c) A Contratada deverá possuir nível de maturidade 3 (três) do modelo CMMI ou MPS.

8.1. COMPLEXIDADE OPERACIONAL E EQUIPE TÉCNICA

- a) É previsto e necessário que o objeto a ser desenvolvido por meio deste projeto seja um produto tecnológico corporativo que atenda as necessidades técnicas e de seus usuários com diferentes perfis. A Contratada terá sob sua responsabilidade o dimensionamento quantitativo e perfis necessários (capacitação/especialização/experiência) dos integrantes de sua equipe e alocação de seus recursos de forma a atender plenamente, com a qualidade exigida pela CETESB, ao escopo do projeto e seu volume de serviços nos prazos (parciais e final) estabelecidos no cronograma físico;
- b) Profissionais dedicados ao projeto e disponíveis para execução de atividades e reuniões com técnicos da CETESB, quando demandados, deverão integrar a equipe da contratada durante todo o período de vigência do contrato. Sabendo da complexidade do projeto, a CETESB manterá equipe de especialistas para dirimir dúvidas, testar e homologar os componentes desenvolvidos, sendo que a contratada deverá dimensionar e alocar profissionais para atendimento das demandas geradas no contexto de desenvolvimento e correções dos artefatos;
- c) De maneira geral, espera-se que a equipe seja composta minimamente de:
- Product Owner, devidamente certificado (PSPO)
 - Scrum Master, devidamente certificado (PSM)
 - Time do projeto, com os seguintes profissionais:
 - Administrador de Dados
 - Desenvolvedores Fullstack
 - Designer UX – (*User Experience Designer*)
 - Analista de Testes

9 HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 9.1. A licitante deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza, de complexidade tecnológica e operacional igual ou superior, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto, necessariamente, os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades, prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços;
- Os atestados deverão conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário e o telefone para contato.
 - A especificação do serviço realizado, nos atestados, deve conter:
 - nome do projeto, número de pontos de função e período de prestação dos serviços;
 - informação sobre o uso do modelo de Fábrica de Software;

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 080946

- etapas de Ciclo de Desenvolvimento/Manutenção Evolutiva executadas e metodologia formal utilizada;
- plataforma tecnológica (arquitetura, linguagem de programação e bancos de dados) utilizada.

9.2. A licitante deve apresentar os seguintes documentos de qualificação técnica:

- Atestado de Capacidade Técnica Operacional em contrato de serviços de desenvolvimento e manutenção evolutiva de software, durante período ininterrupto de, no mínimo, 12 (doze) meses, em volume igual ou superior a 800 (oitocentos) Pontos de Função, num único projeto ou em vários projetos, com as seguintes características:
- Prestação de serviços utilizando-se técnica de Análise de Ponto de Função (APF) do International Function Point Users Group (IFPUG) ou do SISP, onde a contagem dos pontos de função foi realizada por Especialista Certificado em Ponto de Função (Certified Function Point Specialist – CPFS) pelo IFPUG, com certificação válida no período da contagem.
- Atestado de capacidade técnica em Bancos de Dados Relacionais, e em Tecnologia DotNet que comprove a execução de serviços técnicos de desenvolvimento e manutenção evolutiva de sistemas de informação.
- Certificado de Maturidade de Processos Capability Maturity Model (CMM) nível 3 ou superior, ou Certificado do Programa de Melhoria de Processo do Software Brasileiro (MPS-BR) nível “C” ou superior, vigente e expedido por instituição qualificada e autorizada para este fim. Esta certificação deverá ser apresentada no momento da assinatura do contrato.
- Atestado de Capacidade Técnica em Metodologia Ágil, que comprove a execução de serviços técnicos de desenvolvimento e manutenção evolutiva de sistemas de informação, concomitantemente com processo de maturidade de desenvolvimento, onde foram utilizados no mínimo os seguintes artefatos, cerimônias ou eventos, que devem ter sido produzidos ou executados nos projetos:
 - Backlog do Produto;
 - Backlog da sprint;
 - Incrementos;
 - Refinamento do Backlog do Produto;
 - Reunião de Planejamento do Sprint;
 - Reuniões diárias do Scrum;
 - Revisão do Sprint;
 - Retrospectiva do Sprint;
 - Planejamento da iteração (sprint);
 - Scripts de teste automatizado;
 - Testes de unidade; e
 - Testes automatizados

10 INSPEÇÕES E DILIGÊNCIAS

O CETESB poderá realizar inspeções nas instalações da Contratada para averiguar se esta possui a estrutura adequada para garantir o desenvolvimento da solução. Essa averiguação diz respeito às instalações físicas, pessoal qualificado e equipamentos de trabalho para o desenvolvimento de sistemas de informações. A CETESB reserva-se ainda no direito a contatar as possíveis emissoras de atestados para a verificação de veracidade das informações.

11 COORDENAÇÃO

A coordenação dos trabalhos será de responsabilidade do Setor de Águas Litorâneas com suporte da área de Tecnologia da Informação da CETESB. Por parte da Contratada, deverá ser realizada por representante formalmente indicado, sendo este responsável pela interlocução entre as equipes e demais premissas constantes neste Termo de Referência.

12 DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Sem causar quaisquer prejuízos às boas práticas e condutas exigidas para o desenvolvimento de sistemas de informações, são também deveres e obrigações da empresa Contratada:

- a) A Contratada deverá manter preposto responsável pela supervisão permanente dos serviços prestados, durante todo o período de vigência do contrato, com poderes de representante legal e um substituto para tratar de todos os assuntos relacionados ao contrato;
- b) O representante da Contratada deverá manter-se disponível para comparecimento a reuniões ou consultas remotas durante a vigência do contrato;
- c) A Contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- d) A Contratada deverá comunicar à CETESB, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e seus objetos;
- e) A Contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CETESB no que se refere à execução dos trabalhos afetos ao contrato;
- f) A Contratada deverá responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes venham porventura ocasionar à CETESB, seu patrimônio ou ao projeto;
- g) A Contratada deverá respeitar, durante a execução dos serviços, todas as leis e normas vigentes;
- h) A Contratada deverá atender às solicitações da CETESB, de acordo com as

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 080946

especificações técnicas, procedimentos de controle de qualidade e cronogramas físicos que venham a ser estabelecidos, ou quaisquer outras solicitações inerentes ao objeto do Termo de Referência;

- i) A Contratada deverá proibir a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização formal da CETESB;
- j) A Contratada deverá estar de acordo com as normas de segurança e acesso existentes na CETESB e manter a integridade e segurança dos equipamentos e sistemas pertencentes à CETESB relacionados ao objeto deste Termo de Referência, durante a vigência do contrato;
- k) A Contratada deverá entregar à CETESB todos os arquivos, versões finais de produtos, documentos e quaisquer outros artefatos produzidos. A ausência de qualquer item acarretará aplicação das sanções administrativas;
- l) A Contratada deverá formalizar todas as entregas parciais ou totais escopo da contratação;
- m) A Contratada deverá observar, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança da informação implementadas e/ou recomendadas pelo Departamento de Tecnologia da Informação da CETESB, incluindo as que tratam de desenvolvimento seguro de sistemas;
- n) Cabe a Contratada comunicar, com antecedência mínima de 3 (três) dias, à CETESB qualquer ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CETESB porventura colocados à disposição para realização dos serviços contratados;
- o) A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, códigos-fonte ou artefatos contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, incluindo os coletores de dados e seus meios de armazenamento de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos de levantamento de requisitos, construção, implantação e execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela CETESB a tais documentos;

13 LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA

Os serviços prestados pela Contratada deverão ser executados **nas instalações da CETESB**, sendo que a equipe da Contratada deverá respeitar o horário de funcionamento da Companhia. Estará disponível à Contratada infraestrutura de rede e de ambiente virtual para o desenvolvimento das atividades afetas ao projeto.

14 PRODUTOS

14.1. APRESENTAÇÃO

O recebimento dos produtos será realizado em ambiente próprio, criado e disponibilizado pela CETESB, sendo de responsabilidade da Contratada os devidos armazenamentos e/ou instalações. No momento da entrega de cada componente, conforme cronograma, a Contratada deverá realizar uma breve apresentação da aplicação à equipe da CETESB.

14.2. TESTES

- A Contratada deverá realizar testes de qualidade das componentes, conforme documento de PLANO DE TESTE, e emitir relatório referente a esta validação. Estes dois documentos fazem parte do escopo deste projeto e deverão ser elaborados pela Contratada;
- Repositório dos Planos de Teste e Relatório de Teste será feito na plataforma MS Test Manager ou equivalente, em comum acordo entre as partes;
- Após a formalização de entrega provisória, a CETESB realizará testes nas componentes de forma a comprovar o atendimento aos requisitos de negócio e tecnológicos, conforme previsto na especificação técnica e neste Termo de Referência.

14.3. ACEITE

- Os produtos e serviços serão recebidos provisoriamente imediatamente no momento da disponibilização em ambiente próprio, da solução e/ou artefatos, e definitivamente em até **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da entrega. O recebimento definitivo (aceite) ficará condicionado à observância de todas as cláusulas e condições fixadas, bem como ao atendimento de solicitações no sentido de que a Contratada promova a substituição ou ajustes de produtos entregues fora das especificações ou nos quais venham a ser detectados defeitos, irregularidades ou imperfeições:

Os serviços/produtos serão recusados:

- Se entregues sem conformidade com os requisitos exigidos pela CETESB, de acordo com o Caderno de Padrões Tecnológicos e Metodológicos;
- Se não atenderem a qualquer um dos requisitos registrados nos documentos de levantamento de requisitos;
- Se apresentarem falhas durante os testes de conformidade e verificação;
- Se entregues sem conformidade com os requisitos exigidos no Termo de Referência.

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 080946

- b) A recusa total ou parcial do serviço/produto será formalizada por meio de um Termo de Desconformidade. Este Termo conterá os desvios, erros e não conformidades identificadas e, em comum acordo entre as partes, um prazo para correção;
- c) A Contratada deverá providenciar a correção ou substituição dos componentes no prazo estabelecido no Termo de Desconformidade, sem prejuízo aos prazos (parciais e final) do cronograma físico;
- d) Após os devidos ajustes e correções a serem executadas pela Contratada, conforme prazo estabelecido no Termo de Desconformidade e sequente reapresentação do produto por parte da Contratada, a CETESB terá **10 (dez) dias úteis** para reavaliação do produto ou serviço;
- e) Em caso de reincidência de quaisquer desconformidades das componentes do produto, é garantido à CETESB pleno direito de rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento objeto do Termo de Referência, podendo ocasionar inexecução total ou parcial do contrato ensejando a sua rescisão;
- f) Desconformidades encontradas nos produtos entregues e consideradas como testadas e corrigidas pela Contratada, conforme registrado no Relatório de Plano de Teste, poderão, a critério da CETESB, ser consideradas como desconformidades reincidentes, nos termos do parágrafo anterior.

14.4. PROPRIEDADE

- a) A CETESB, para todos os efeitos da aplicação da Lei Federal n.º 9.609/98, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, e regulamentos correlatos, é a única proprietária dos produtos entregues pela prestadora de serviços;
- b) A CETESB terá o direito de propriedade intelectual sobre todos os produtos desenvolvidos e respectivos componentes, bem como de todos os artefatos gerados nas etapas de fabricação de forma permanente, podendo a CETESB, a qualquer tempo, distribuir, alterar e utilizá-los sem limitações de quaisquer licenças restritivas.

15 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DESEMBOLSO

Uma vez concluída a licitação, sendo declarado o vencedor e assinado o contrato, propõe-se a seguinte sequência de ações:

- a) Reunião inicial com a Contratada:
 - apresentação de listagem dos profissionais que comporão a equipe, juntamente com os respectivos currículos profissionais. A CETESB, na qualidade de contratante, se pronunciará quanto à avaliação dos currículos apresentados, e mediante a justificativa técnica poderá solicitar a substituição do profissional. Este procedimento deverá ser adotado no decorrer do contrato, quando houver a introdução de um novo membro a

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 080946

equipe contratada;

- apresentação das equipes e transferência do conhecimento para a Contratada;
- análise detalhada da especificação técnica por parte da Contratada;
- início efetivo dos trabalhos de desenvolvimento segundo cronograma detalhado; reuniões semanais de acompanhamento.

b) Para composição do cronograma de execução físico-financeiro, pressupõe-se que a execução de toda a demanda prevista seja realizada em 365 dias corridos onde tal cronograma estará em conformidade com o planejamento inicial proposto pela CETESB. Será permitido aos gestores do contrato (CETESB e Contratada), em comum acordo, redefinir, a qualquer tempo, a forma de execução do projeto, desde que o prazo final de entrega dos produtos e período de testes e aceite aconteça dentro do prazo de vigência do respectivo contrato;

c) O desembolso financeiro estará condicionado ao aceite dos produtos, respeitando-se os prazos de teste e validações dos mesmos por parte da CETESB;

d) As atividades macro e desembolsos são apresentados no quadro 02 a seguir:

Quadro 02 – Atividades e Desembolsos

Fase	Módulo	Atividades	Referência	Prazo (dias)
1		Planejamento	• Plano de Trabalho • Cronograma executivo	10
2	Alterações no Sistema Infoáguas	Implantação em ambiente de homologação, testes	• Plano de testes • Modelo de dados • Protótipo em alta fidelidade	40
3	Balneabilidade de	Elaboração dos Artefatos	• Plano de Testes • Modelo de dados • Protótipos em alta fidelidade • User Stories	105
		Desenvolvimento,	• Product Backlog	

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 080946

		implantação em ambiente de homologação, testes, ajustes e entrega parcial	(criado com base na documentação referencial do Anexo 1)	
4	Rede Costeira	Elaboração dos Artefatos	- Plano de Testes - Modelo de dados - Protótipos em alta fidelidade - User Stories	80
		Desenvolvimento, implantação em ambiente de homologação, testes, ajustes e entrega parcial	Product Backlog (criado com base na documentação referencial do Anexo 1)	
5	Cursos d'Água	Elaboração dos Artefatos	- Plano de Testes - Modelo de dados - Protótipos em alta fidelidade - User Stories	80
		Desenvolvimento, implantação em ambiente de homologação, testes, ajustes e entrega parcial	Product Backlog (criado com base na documentação referencial do Anexo 1)	
6	Areia	Elaboração dos Artefatos	- Plano de Testes - Modelo de dados - Protótipos em alta fidelidade - User stories	50
		Desenvolvimento, implantação em ambiente de	Product Backlog (criado com base na documentação	

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 080946

		homologação, testes, ajustes e entrega parcial	referencial do Anexo 1)	
			Totais	365

Os prazos aqui estipulados tratam da quantidade de dias prevista para o desenvolvimento e entrega dos artefatos. Não estão inclusos os prazos estabelecidos no item 13.3 ACEITE deste Termo de Referência.

16 INÍCIO E ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS

Para o início dos trabalhos, serão adotados os seguintes procedimentos:

- A CETESB emitirá uma Ordem de Início da Execução dos trabalhos;
- A CETESB apresentará o Caderno de Padrões Tecnológicos e Metodológicos à Contratada por meio de uma reunião para esclarecimentos e alinhamento dos padrões de desenvolvimento de software do Departamento de Tecnologia da Informação da CETESB;
- A Contratada apresentará proposta de Documentação dos Artefatos do Planejamento do Projeto, conforme Quadro 3, seguindo as melhores práticas de metodologia ágil e preditiva (de acordo com o PMBOK).

Quadro 03 –Escopo do Plano de Trabalho

Fase	Artefatos
Planejamento	$\frac{3}{4}$ Plano do Projeto, utilizando o Project Model Canvas $\frac{3}{4}$ Cronograma do Projeto Previsto e sua respectiva baseline. O cronograma deverá indicar os marcos de conclusão de produtos, respeitando os prazos para que a CETESB os verifique e os aprove, caso estejam em conformidade com o especificado neste TR $\frac{3}{4}$ Definição de pronto $\frac{3}{4}$ EAP $\frac{3}{4}$ Dicionário EAP $\frac{3}{4}$ Matriz RACI $\frac{3}{4}$ Termo de Aceite da CETESB

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 080946

Para o acompanhamento dos trabalhos, a Contratada deverá fornecer a documentação, conforme Quadro 4, seguindo as melhores práticas de metodologia ágil e preditiva (de acordo com o PMBOK)

Quadro 4 – Entregáveis da Execução do Projeto

Fase	Artefatos
Execução	• Sprint Backlog • Incremento do produto • Plano de testes • Termo de aceite da entrega parcial • Documento Atas de reuniões, a serem apresentadas em até 2 dias após a reunião
Monitoramento e Controle	• Documento Cronograma do Projeto atualizado e Burndown chart do projeto e da sprint; • Documento Relatório de Status Report do Projeto, apresentando o andamento do projeto, comparando o cronograma previsto x realizado, com periodicidade a ser definida em comum acordo; • Documento Atas das reuniões de Status Report, a serem apresentadas em até 2 dias após a reunião; • Relatório de testes

O acompanhamento do projeto será realizado com a equipe técnica do Projeto composto pelo Departamento de TI da CETESB, Setores do Departamento de Qualidade Ambiental e com o Gerente de Projetos da Contratada.

17 PRAZO DO CONTRATO

O prazo de execução do objeto do contrato é de 365 dias corridos a contar do momento da emissão da ordem de início.

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**CONTRATO Nº 080946****18 ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

- a) A garantia do sistema e de seus componentes será estendida por 3 (três) meses após finalizar o período de vigência do contrato, devendo haver manutenções corretivas, quando necessário, sem ônus à CETESB. As manutenções corretivas, correções de erros ou inconformidades de produtos entregues e aceitos serão analisadas conforme especificações constantes no Especificação Técnica. O grau de criticidade dos apontamentos e/ou erros deverá ser discutido e acertado entre as equipes;
- b) As ocorrências que impeçam a operação do Sistema, pós implantação, deverão ser atendidas em até 72 horas, após notificação formal da CETESB junto a Contratada. As demais ocorrências deverão ser analisadas em um prazo de até 72 horas, sob as mesmas condições de notificação. Dentro deste período, será fornecido à CETESB um diagnóstico do problema com prazo para solução que pode ser de até 5 dias úteis.

19. ANEXOS**19.1. ANEXO I.2: TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 080946

ANEXO I.2: TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

“TERMO DE CONFIDENCIALIDADE”

(Contratada)

Este Termo de Confidencialidade se aplica a todos os prestadores de serviços, terceirizados, conveniados, credenciados, fornecedores e clientes usuários das Informações e dos Ativos de Tecnologia de Informação da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB). Será apresentado juntamente na assinatura do instrumento contratual.

Declaro que, na condição de colaborador externo e usuário das Informações e dos Ativos de Tecnologia de Informação pertencentes a CETESB, firmo, por meio deste Documento, o entendimento e a aceitação da Política de Segurança da Informação da CETESB bem como dos seus documentos complementares.

Como parte deste Termo, comprometo-me a:

- a) Preservar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das Informações obtidas durante a vigência da minha relação jurídica com a CETESB, **mesmo após o seu término.**
- b) Manter sigilo sobre o ambiente da CETESB e os ativos de informação fornecidos.
- c) Manter sigilo sobre informações confidenciais do negócio da CETESB.
- d) Guardar inteiro sigilo dos dados processados, reconhecendo serem estes, de propriedade exclusiva da CETESB, sendo vedada à CONTRATADA sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB).
- e) Informar imediatamente à Diretoria de Gestão Corporativa e Sustentabilidade (Diretoria A) da CETESB a respeito de qualquer falha, incidente ou anormalidade dos ativos de Tecnologia de Informação da CETESB.
- f) Agir de forma responsável em relação aos recursos alocados para o desenvolvimento de minhas atividades profissionais.
- g) Manter em perfeito funcionamento os sistemas e softwares aplicativos (pacotes) existentes no ambiente computacional da CETESB.

Declaro que os Ativos de Tecnologia de Informação de minha propriedade, incluindo os *softwares*, trazidos por mim para a CETESB, serão de minha exclusiva responsabilidade.

Declaro, ainda, estar ciente de que a violação a este Termo resultará em medidas legais cabíveis.

Local e Data:

Razão Social; CNPJ:

Representante Legal; CPF:

Assinatura:

Se pessoa física, informar nome completo e CPF

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 080946



ANEXO II
PLANILHA DE PROPOSTA
PROCESSO LICITATÓRIO 72/2025/308

PROCESSO LICITATÓRIO 72/2025/308

Objeto: Prestação de serviço técnico especializado para desenvolvimento e implantação do Sistema de Monitoramento da Qualidade de Águas Litorâneas, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Item	Descrição	(A) Quantidade de Pontos de Função	(B) Valor Unitário	
1	Prestação de serviço técnico especializado para desenvolvimento e implantação do Sistema de Monitoramento da Qualidade de Águas Litorâneas, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital.	1.500,00	R\$ 573,33	
(C) = (A) x (B) - Total Geral R\$				R\$ 859.995,00

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Razão Social: Hammer Consultoria Ltda
CNPJ: 22.786.872/0001-60
Responsável Legal: Wilton Rondon Ribeiro Junior
CPF: 003.821.040-13
E-mail: felipe.castro@hammerconsult.com.br
Telefone: 53 9 99943060

Informações Bancárias:

Instituição Bancária: Banco do Brasil (001)
Agência: 5745-2
Conta Corrente: 4198-X

Data: 22/04/2026

WILTON RONDON
RIBEIRO
JUNIOR:00382104013
Assinado de forma digital por
WILTON RONDON RIBEIRO
JUNIOR:00382104013
Dados: 2026.04.22 10:34:19
-03'00'
Wilton Rondon Ribeiro Junior
Diretor
Contato: 53 999943060

Rua Caracas, 46 - Jardim Lindóia | CEP 91.050-160 | Porto Alegre/RS - Brasil

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 080946

“ANEXO V”

PORTARIA SEMIL SGC nº 01, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, e prevê providências correlatas.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO CORPORATIVA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso de suas atribuições legais, haja vista o disposto nos autos do processo sob nº 020.00006039/2024-41 e

Considerando as disposições da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

Considerando a importância de padronizar os procedimentos sancionatórios no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística,

DECIDE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - No âmbito da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, a aplicação das sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a que se referem os incisos I, II, III e IV do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, obedecerá às normas estabelecidas na presente portaria.

Artigo 2º - A aplicação das sanções observará os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º - As disposições desta portaria abrangem também as infrações cometidas por proponentes, adjudicatários e detentores de atas de registro de preços, bem como aquelas cometidas nos processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

CAPÍTULO II

DAS INFRAÇÕES

Artigo 4º - Comete infração administrativa, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o licitante e o contratado que, com dolo ou culpa:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 080946

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro, pelo agente de contratação ou pelo agente público durante o certame;

V - salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra o edital de licitação ou no aviso de contratação; ou

e) apresentar amostra em desacordo com as especificações, caso exigida na documentação que integra o edital de licitação ou o aviso de contratação;

VI - não celebrar o contrato, ou a ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, sem justificativa, no prazo e condições estabelecidas pela Administração;

VII - recusar-se, sem justificativa, a assinar termo aditivo ao contrato, no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

VIII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

IX - apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame licitatório, no processo de contratação direta ou durante a execução do contrato;

X - fraudar a licitação, o processo de contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

XI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

XII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação direta;

XIII - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CAPÍTULO III

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**CONTRATO Nº 080946****SEÇÃO I****ASPECTOS GERAIS**

Artigo 5º - Com fundamento na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato ou daquele estimado para a contratação, conforme o caso;

III - impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Artigo 6º - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Artigo 7º - As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

Artigo 8º - A aplicação das sanções tratadas nesta portaria não exclui, em hipótese nenhuma, a obrigação de reparação do dano causado à Administração.

SEÇÃO II**DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA**

Artigo 9º - A sanção de advertência será aplicada quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

SEÇÃO III**DA SANÇÃO DE MULTA**

Artigo 10 - A sanção de multa será aplicada após regular processo administrativo e calculada com observância dos seguintes parâmetros:

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 080946

I - No caso das infrações a seguir elencadas, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) até o limite de 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato ou daquele estimado para a contratação:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa na licitação, no processo de contratação direta ou durante a execução do contrato;
- b) praticar ato fraudulento durante a licitação, no processo de contratação direta ou na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou do processo de contratação direta; ou
 - 5. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - No caso das infrações a seguir elencadas, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) até o máximo 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro, pelo agente de contratação ou pelo agente público durante o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:
 - 1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 4. deixar de apresentar amostra; ou
 - 5. apresentar amostra em desacordo com as especificações do mesmo.

III - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, quando:

- a) a vencedora da licitação não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ou não formalizar a ata de registro de preços;
- b) a contratada recusar-se, sem justificativa, a assinar o termo aditivo no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 080946

c) não puder ser formalizado o contrato, o termo aditivo ou a ata de registro de preços em razão da não manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação ou no procedimento de contratação direta.

IV - No caso de inobservância do prazo fixado para a execução do objeto do contrato ou de obrigação acessória será aplicada multa de 1% (um por cento) até 5% (cinco por cento) do valor atualizado da parcela contratual correspondente, acrescida de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor atualizado da parcela contratual correspondente quando o atraso se limitar a 50% (cinquenta por cento) do prazo inicialmente previsto para a entrega do objeto, de sua parcela ou da obrigação acessória relacionada;

b) 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor atualizado da parcela inadimplida quando o atraso exceder o período previsto na alínea "a" deste inciso.

V - No caso de inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia:

a) será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato;

b) ocorrerá extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, conforme dispõe o inciso I do caput do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

c) e após o prazo mencionado na alínea "b" deste inciso V, a Administração poderá decidir, motivadamente, por conceder prazo adicional de até 15 (quinze) dias antes da extinção do contrato.

VI - No caso de inexecução parcial do objeto do contrato ou de obrigação acessória a este, será aplicada multa de 10% (dez por cento) até o máximo 20% (vinte por cento) do valor atualizado da parcela inadimplida do contrato, ressalvado o quanto previsto no inciso VIII deste artigo.

VII - No caso de inexecução total do contrato, será aplicada multa de 10% (dez por cento) até o máximo 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato.

VIII - No caso de inexecução parcial ou total do contrato ou de obrigação acessória a ele, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada multa de 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato ou da parcela inadimplida.

§ 1º - Ensejará a extinção do ajuste o atraso que corresponder ao total do prazo inicialmente previsto para entrega do objeto contratual, salvo decisão fundamentada da autoridade competente justificando a vantajosidade de manutenção da avença, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 2º - A atualização do valor do contrato, da ata de registro de preços e do valor estimado da contratação será efetuada pela variação do índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP entre a data da infração e a data do efetivo pagamento da multa.

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 080946

§ 3º - Considera-se obrigação acessória qualquer descumprimento das obrigações assumidas na contratação e que não se refiram diretamente ao objeto do contrato, exemplificativamente, porém não se limitando a esse rol:

1. o atraso ou o não pagamento de obrigações trabalhistas aos prestadores de serviços disponibilizados pela contratada para execução do objeto contratual;
2. a não disponibilização ou o atraso no envio de materiais ou insumos em quantidade e qualidade suficiente para execução do objeto do contrato;
3. o atraso em substituir equipamento, material ou mão de obra que não se mostre adequada ou com qualidade para execução do objeto contratado;
4. a não manutenção, durante a vigência do contrato, das condições que culminaram com sua habilitação;
5. o desatendimento às solicitações da Administração no prazo por ela determinado.

Artigo 11 - O valor correspondente à multa aplicada será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção.

§ 1º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida no edital.

§ 2º - Inexistindo a possibilidade de desconto a que se refere o caput deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido através de depósito bancário, em conta corrente em nome da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação.

§ 3º - Não logrando êxito no recebimento da multa aplicada será efetuada a cobrança judicialmente.

Artigo 12 - A sanção de multa pode ser aplicada conjuntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Artigo 13 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 14 - A aplicação de multa não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

SEÇÃO IV

DA SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

Artigo 15 - São hipóteses para aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 080946

I - dar causa à inexecução parcial do contrato, causando grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, nos termos do artigo 155, II, c.c. artigo 156, § 4º, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro, pelo agente de contratação ou pelo agente público durante o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado em especial quando:

1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
4. deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra o edital ou o aviso de contratação; ou
5. apresentar amostra em desacordo com as especificações exigidas no instrumento convocatório;

V - não celebrar o contrato, a ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - não celebrar o termo aditivo no prazo estipulado pela Administração nos casos de alteração unilateral e naqueles em que houve anuência da contratada;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

Parágrafo único - A dosimetria da sanção de impedimento de licitar e contratar será aferida caso a caso, levando em consideração a gravidade do ato em si e o impacto gerado à Administração.

SEÇÃO V

DA SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Artigo 16 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses do § 5º do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º - A ocorrência das infrações a seguir descritas ensejarão a aplicação de declaração de inidoneidade por um período de 3 (três) a 6 (seis) anos:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 080946

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
3. caso exigida na documentação que integra o edital ou o aviso de contratação, apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º - A ocorrência das infrações a seguir descritas, quando justificada a imposição de penalidade mais grave em relação à sanção de impedimento de licitar e contratar, ensejarão a aplicação de declaração de inidoneidade por um período de 3 (três) a 4 (quatro) anos:

1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
2. dar causa à inexecução total do contrato;
3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
5. não celebrar o contrato, a ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. não celebrar o termo aditivo no prazo estipulado pela Administração;
7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

§ 3º - A dosimetria da pena de declaração de inidoneidade será aferida caso a caso, levando em consideração a gravidade do ato em si e o impacto gerado à Administração.

CAPÍTULO IV

DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E ATENUANTES

SEÇÃO I

DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES

Artigo 17 - São circunstâncias agravantes:

- I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- II - o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 080946

III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV - a reincidência;

V - o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual.

§ 1º - Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

§ 2º - Para efeito de reincidência:

1. considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta dos de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

2. não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;

3. não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

§ 3º - Na hipótese do inciso V do *caput*, o infrator estará sujeito à sanção cabível para a infração mais grave entre elas, ou, se iguais, à somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

Artigo 18 - Configurada a situação agravante, o valor da multa e o período previsto para a sanção de impedimento de licitar e contratar serão acrescidos de 100% (cem por cento).

§ 1º - o acréscimo mencionado no *caput* deste artigo, no caso de multa fica limitado a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, da ata de registro de preços ou daquele estimado para a contratação.

§ 2º - o acréscimo mencionado no *caput* deste artigo, no caso de sanção de impedimento de licitar e contratar fica limitado a 6 (seis) anos.

SEÇÃO II

DAS CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES

Artigo 19 - Serão consideradas circunstâncias atenuantes, resultando na redução de 50% (cinquenta por cento) da sanção calculada nos termos desta portaria, quando a licitante, a detentora da ata de registro de preços ou o contratado, antes do julgamento:

I - confessar a autoria da infração;

II - comprovar que procurou evitar ou minorar as consequências da infração;

III - reparar o dano.

§ 1º - As circunstâncias atenuantes, tratadas neste artigo, não terão efeito cumulativo entre si para obtenção de redução adicional do percentual de sanção a ser aplicada.

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 080946

§ 2º - A redução da sanção, mencionada no *caput* deste artigo, não poderá reduzir a dosimetria da pena abaixo do limite mínimo estabelecido nos §§ 3º e 5º do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA

Artigo 20 - A competência para aplicar as sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é do Subsecretário de Gestão Corporativa da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.

Artigo 21 - A competência para declarar a inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, prevista no inciso IV do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é do Titular da Pasta.

Artigo 22 - No caso de contratação decorrente de Sistema de Registro de Preços - SRP, compete:

I - ao Órgão Gerenciador: aplicar as penalidades relacionadas ao procedimento licitatório, à ata de registro de preços e às próprias contratações; e

II - ao Órgão Participante / Não Participante: aplicar as penalidades decorrentes do contrato celebrado.

CAPÍTULO VI

DOS PRAZOS E PROCEDIMENTO

SEÇÃO I

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SIMPLIFICADO

Artigo 23 - A apuração de responsabilidade por infrações que possam ensejar a aplicação das sanções de advertência e multa, previstas nos incisos I e II do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ocorrerá em processo administrativo simplificado, a ser conduzido por agente público designado pelo Subsecretário de Gestão Corporativa da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.

§ 1º - A intimação conterá, no mínimo:

1. a descrição dos fatos imputados;
2. o dispositivo pertinente à infração;
3. a identificação do proponente, do detentor da ata de registro de preços, do contratado ou dos elementos pelos quais se possa identificá-los; e
4. os efeitos da revelia.

§ 2º - Faculta-se a defesa do proponente, do detentor da ata de registro de preços ou do contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 080946

§ 3º - No processo administrativo simplificado fica dispensada a manifestação da Consultoria Jurídica da Pasta, exceto se houver dúvida jurídica específica.

§ 4º - O relatório final conclusivo, a ser remetido ao Subsecretário de Gestão Corporativa, para julgamento, deverá:

1. descrever sucintamente os fatos imputados;
2. informar os dispositivos legais e regulamentares infringidos;
3. indicar as penas a que está sujeito o infrator;
4. relacionar as peças principais dos autos;
5. conter a análise das manifestações da defesa; e
6. indicar as provas que fundamentaram a conclusão, fazendo-se referência aos documentos do processo em que se encontram.

§ 5º - Caso identificada, no curso do processo administrativo simplificado, a prática de conduta que possa caracterizar infração punível com as sanções de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade, previstas nos incisos III e IV do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será instaurado o processo de responsabilização.

SEÇÃO II

DO PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO

Artigo 24 - A apuração de responsabilidade por infrações que possam ensejar a aplicação das sanções de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade, previstas nos incisos III e IV do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ocorrerá por meio do processo de responsabilização de que trata o artigo 158 do mesmo diploma legal, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou ad hoc.

§ 1º - O ato de instauração do processo será subscrito pelo Subsecretário de Gestão Corporativa e deverá constar:

1. os fatos que ensejam a apuração;
2. o enquadramento dos fatos às normas pertinentes à infração;
3. a identificação do proponente, do detentor da ata de registro de preços ou do contratado, ou os elementos pelos quais se possa identificá-los; e
4. na hipótese do § 2º deste artigo, a identificação dos administradores ou sócios, pessoa jurídica sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito.

§ 2º - Quando a personalidade jurídica for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos, poderá ser desconsiderada, nos termos do artigo 160 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 080946

Artigo 25 - A Comissão Processante será composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis ou empregados públicos, com atribuição de conduzir o processo e praticar todos os atos necessários para elucidação dos fatos.

§ 1º - No caso de a Comissão Processante ser composta por empregados públicos, estes deverão ter, preferencialmente, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º - A Comissão Processante, diante de elementos que possam ensejar a responsabilização de terceiros, deve solicitar a abertura de processo contra eles ou o aditamento do ato de instauração do processo de responsabilização em curso, remetendo-se os autos ao Subsecretário de Gestão Corporativa, para apreciação.

§ 3º - Se no curso da instrução surgirem elementos novos não descritos no ato de instauração de processo de apuração de responsabilidade, a Comissão Processante solicitará a instauração de novo processo ou o aditamento do ato de instauração do processo de responsabilização em curso, remetendo-se os autos ao Subsecretário de Gestão Corporativa, para apreciação.

Artigo 26 - Instaurado o processo, ou aditado o ato de instauração, a Comissão Processante dará impulso ao processo, intimando os acusados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentarem defesa escrita e especificarem as provas que pretendam produzir.

§ 1º - Quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

§ 2º - Serão indeferidas pela Comissão Processante, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - A Comissão Processante poderá solicitar a colaboração de outros órgãos para a instrução processual, por intermédio do Subsecretário de Gestão Corporativa.

§ 4º - Da decisão de que trata o § 2º deste artigo, no curso da instrução, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

§ 5º - Se não houver retratação, o pedido de reconsideração se converterá em recurso, que ficará retido e será apreciado quando do julgamento do processo.

Artigo 27 - Finda a instrução, o acusado poderá apresentar alegações finais em 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação.

Artigo 28 - Transcorrido o prazo previsto no artigo 27, a Comissão Processante elaborará relatório:

I - mencionando os fatos imputados;

II - informando os dispositivos legais e regulamentares infringidos;

III - descrevendo as penas a que está sujeito o infrator;

IV - relacionando as peças principais dos autos;

V - analisando as manifestações da defesa;

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 080946

VI - indicando as provas que fundamentaram a conclusão, fazendo-se referência aos documentos do processo onde se encontram;

VII - propondo ao Subsecretário de Gestão Corporativa, em sendo o caso, a remessa de cópia do processo a outro órgão, como Ministério Público, Polícia, etc., para as providências de suas respectivas alçadas.

§ 1º - O relatório será sempre conclusivo quanto à responsabilidade do proponente, do detentor da ata de registro de preços ou do contratado e informará, quando for o caso, se houve danos aos cofres públicos, sugerindo ao Subsecretário de Gestão Corporativa a remessa de cópia do processo ao setor competente, para as providências cabíveis.

§ 2º - O relatório poderá, ainda, propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria e ou materialidade.

§ 3º - O relatório poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no processo.

§ 4º - O processo administrativo, com o relatório da Comissão Processante e manifestação da Consultoria Jurídica, será remetido para deliberação do Subsecretário de Gestão Corporativa.

§ 5º - A Comissão Processante ficará à disposição do Subsecretário de Gestão Corporativa para qualquer esclarecimento necessário.

§ 6º - Proferido o julgamento, encerram-se as atividades da Comissão Processante.

Artigo 29 - Será admitida no processo de apuração de responsabilidade o compartilhamento de informações e provas produzidas em outro processo administrativo, caso em que, após a juntada nos autos, será dada oportunidade ao acusado para manifestação, em 3 (três) dias úteis, contados de sua intimação.

Parágrafo único - O pedido para compartilhamento de informações e provas produzidas em outro processo será feito pela Comissão Processante ao Subsecretário de Gestão Corporativa.

Artigo 30 - No caso de indícios de falsidade documental apresentado no curso da instrução, a Comissão Processante intimará o acusado para manifestação, em 3 (três) dias úteis, contados de sua intimação.

§ 1º - A decisão sobre falsidade do documento será realizada quando do julgamento do processo.

§ 2º - Caso a apresentação de declaração ou documento falso for a causa principal do processo de apuração de responsabilidade não se aplica o disposto no caput e § 1º deste artigo.

SEÇÃO III

DA REVELIA E DOS RECURSOS

Artigo 31 - Se o interessado, regularmente notificado, não comparecer para exercer o direito de acompanhar o processo, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas nos autos.

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 080946

§ 1º - Na notificação do interessado deve constar advertência relativa aos efeitos da revelia de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º - O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar.

Artigo 32 - Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, previstas nos incisos I, II e III do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo único - O recurso de que trata o *caput* deste artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do parágrafo único do artigo 166 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Artigo 33 - Da decisão que aplicar a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no inciso IV do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, a ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, nos termos do artigo 167 da referida norma.

Artigo 34 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Artigo 35 - Na contagem dos prazos para defesa, alegações finais, recurso e pedido de reconsideração, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de horário de expediente normal na Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

Artigo 36 - O processo administrativo instaurado para acompanhar a execução do contrato deve conter elementos claros, objetivos e suficientes para embasar eventual aplicação de sanções à contratada, competindo ao fiscal do contrato:

I - exigir o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato e em seus anexos, inclusive as obrigações acessórias;

II - receber o objeto em conformidade com o artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;

IV - elaborar relatório de vistoria, se necessário;

V - notificar a contratada sobre eventuais irregularidades identificadas;

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 080946

VI - esclarecer eventuais dúvidas administrativas e técnicas, desde que dentro de sua esfera de atribuições;

VII - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VIII - realizar a avaliação dos serviços executados, quando prevista;

IX - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletivo de segurança do trabalho;

X - manter contato com o preposto da contratada;

XI - emitir nota técnica ou informativa sobre alterações contratuais;

XII - comunicar a autoridade competente sobre eventual inexecução parcial ou total das obrigações contratuais, inclusive as acessórias, informando:

a) qual foi o ato praticado;

b) quando ocorreu;

c) as consequências decorrentes, inclusive se gerou prejuízo ou transtorno à Administração;

d) se o ato igual ou semelhante já foi praticado anteriormente.

XIII - manifestar-se sobre a eficácia do contrato com relação às necessidades da Administração, propondo formas de aperfeiçoamento;

XIV - no caso de obras e serviços de engenharia;

a) manter atualizados os projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU;

b) visitar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

XV - no caso de serviços com dedicação exclusiva da mão de obra, verificar o cumprimento a seguintes obrigações:

a) recolhimento da contribuição previdenciária do empregador e dos empregados;

b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

c) pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;

d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;

e) pagamento do 13º salário;

f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;

g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 080946

- h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
 - i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a GFIP, FGTS, etc.;
 - j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
 - k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato; e
 - l) quando da extinção da contratação, verificar o pagamento das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços do Contratado, sem que ocorra a extinção do contrato de trabalho.
- XVI - outras atividades compatíveis com a função.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 37 - A contagem do prazo de entrega do objeto da contratação será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomada, se rejeitado, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

Artigo 38 - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no sítio eletrônico www.esancoes.sp.gov.br, ou outro sistema que o venha a substituir, e nos demais sistemas eletrônicos mantidos por órgãos ou entidades da Administração Estadual.

Artigo 39 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis sobre licitações e contratos, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na última norma.

Artigo 40 - Cópia desta portaria deverá integrar, como anexo, os editais de licitação, bem como os avisos e instrumentos de contratação direta.

Parágrafo único - Os termos de referência elaborados pelas áreas técnicas, quando necessários, deverão informar a aplicação da presente portaria às respectivas contratações.

Artigo 41 - Quanto às omissões desta portaria, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 42 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

§ 1º - Os instrumentos que tenham sido celebrados durante a vigência da Resolução SIMA nº 30, de 10 de maio de 2019, continuarão a ser regidos por ela.

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 080946

§ 2º - Os instrumentos celebrados/publicados sob a regência da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, porém anteriores à publicação desta portaria, serão regidos pelos termos previstos nos respectivos instrumentos convocatórios ou termos de referência.

Republicado por conter incorreção.

São Paulo, na data da assinatura digital.

FÁBIO AURÉLIO AGUILERA MENDES

Subsecretário de Gestão Corporativa



Assinaturas do documento



"Contrato 72-2025-308 Águas Litorâneas"

Código para verificação: **70EWJE5A**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **CARLOS ALBERTO COIMBRAO JUNIOR** (CPF: ***.096.248-**) em 22/07/2026 às 12:23:47 (GMT-03:00)
Emitido por "SolarBPM", emitido em 27/10/2025 - 10:43:49 e válido até 27/10/2028 - 10:43:49.
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **FELIPE RODRIGUES CASTRO** (CPF: ***.271.540-**) em 16/07/2026 às 16:05:26 (GMT-03:00)
Emitido por "SolarBPM", emitido em 16/07/2026 - 16:05:25 e válido até 16/07/2029 - 16:05:25.
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **WILTON RONDON RIBEIRO JUNIOR** (CPF: ***.821.040-**) em 16/07/2026 às 15:56:05 (GMT-03:00)
Emitido por "AC SyngularID Multipla", emitido em 04/05/2026 - 14:37:53 e válido até 04/05/2027 - 14:37:53.
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **MARIA HELENA R B MARTINS** (CPF: ***.263.348-**) em 14/07/2026 às 12:54:19 (GMT-03:00)
Emitido por "e-ambiente", emitido em 28/10/2025 - 15:55:13 e válido até 28/10/2028 - 15:55:13.
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **LIV NAKASHIMA COSTA** (CPF: ***.904.348-**) em 07/07/2026 às 19:20:20 (GMT-03:00)
Emitido por "e-ambiente", emitido em 03/11/2025 - 10:58:12 e válido até 03/11/2028 - 10:58:12.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **CETESB.068513/2025-51** e o código **70EWJE5A** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.